

APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO VOLTADO PARA A REGIÃO DO VALE DO SÃO LOURENÇO

Pessoa, Aline Cristina Santos ¹

Duarte, Evaldo Rezende ²

Resumo

O controle pode ser compreendido com uma maneira de fazer com que um determinado resultado seja atingido por intermédio da execução de tarefas cujas rotinas são predeterminadas em normas. O objetivo desta pesquisa é verificar as análises feitas pelo Tribunal de Contas, no âmbito dos municípios que compõe o Vale Do São Lourenço, verificando qual a eficiência do controle interno em relação a cada cidade. Através de relatórios do TCU, para verificar se há prevenção do mesmo nos municípios do Vale do São Lourenço. Havendo a correta aplicação do controle interno os municípios obtém uma gestão clara onde são beneficiados com a prevenção das ilegalidades.

Palavras-chave: Controle interno, Irregularidades; Poder Público Federal.

1. INTRODUÇÃO

Os assuntos relacionados aos fundos públicos sem dúvida abrem os olhos de qualquer cidadão envolvido na sociedade, isso porque é através dos tributos que é arrecadado é dada a maior fonte geradora de recursos que o governo disponibiliza, entretanto nem sempre a contrapartida destes recolhimentos é repassada de forma adequada que atende a necessidade de serviços públicos com boa qualidade.

A importância desse estudo é contribuir de forma que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar as atividades de ordem pública, estimulando o interesse em checar questões relacionadas às aplicações dos recursos

¹ Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE. E-mail: alinevaa2015@hotmail.com.

² Pós-Graduado em Gestão Empresarial pela União das Escolas Superiores de Rondonópolis. Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE. Oficial Administrativo da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT. Atualmente, docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE. E-mail: erezende_9@hotmail.com.

financeiras públicas. A cultura da população da Região Do Vale Do São Lourenço de fiscalização por parte do cidadão é muito tímida, em grande maioria, as transparências governamentais são divulgadas em meio eletrônico através dos sites em internet.

Com base no trabalho de Silva e Ribeiro Filho (2008), esta pesquisa tem como objetivo analisar as irregularidades nas contas públicas anuais dos municípios que abrangem o Vale Do São Lourenço que são: Jaciara, Dom Aquino, São Pedro Da Cipa e Juscimeira, apontadas nos relatórios de auditoria do TCE-MT, analisando o controle interno, por estarem em desacordo com a LRF.

O presente trabalho divide-se em cinco partes, a primeira demonstra opiniões de autores sobre a definição de controle interno e o Tribunal de Contas. Segue com os métodos utilizados para realização da pesquisa. A coleta de dados divide-se em duas partes onde uma mostra a quantidade de irregularidades por município e a outra descreve o grau da classificação de cada uma das irregularidades avaliando o controle interno e sua eficiência.

2. CONCEITO E ESPÉCIE DE CONTROLE

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

A história do controle interno na Administração Pública Federal tem seu marco inicial na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, a qual foi a responsável pela introdução das expressões controle interno e controle externo, apresentando a definição para as competências do exercício daquelas atividades. Ao Poder Executivo incumbiu-se o controle interno, enquanto o externo foi atribuído ao Poder Legislativo.

Observa-se que a Secretaria de Controle e o Tribunal de Contas, nos últimos anos estão discutindo acerca da melhoria do sistema de controle e também nas áreas de avaliação e auditoria no serviço público, atingindo a

conclusão de que o importante não é a forma nem o modelo, e sim a eficiência em fazer funcionar o controle dos gastos. Assim de acordo com Correia (1999, p.98), o controle interno se torna necessário em que uma organização evolui alcançando um porte específico, e o seu administrador sente que não possui mais condições de acompanhar de perto todos os negócios da empresa possuindo a mesma eficiência. O objetivo essencial do controle interno é propiciar a garantia da continuidade das operações de uma empresa ou instituição.

A importância de um adequado sistema de controle interno é de suma importância para a administração pública e em particular para o controle externo. Para a repartição pública segundo Machado e Reis (1997) a, significa uma ferramenta de grande importância para detectar falhas operacionais dos procedimentos adotados e na manutenção da integridade da entidade.

Os controles internos servem para auxiliar o gestor no cumprimento de sua missão tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre no município, voltado para técnicas modernas de administração (planejamento e gestão). Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos têm cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos de administração que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de eventuais desvios ou rumos de sua administração.

3. TRIBUNAL DE CONTAS

Com o escopo de evitar o desperdício do dinheiro real e fornecer mais riqueza ao monarca, foi criado, no ano de 1714, em Berlim, no reinado de Frederico Guilherme I, da Prússia, o primeiro Tribunal de Contas, com o nome de Controladoria-Geral de Contas (Medeiros, 2009, p. a9).

À medida que o Estado se organiza, surgem necessidades que devem ser preenchidas para que as receitas e as despesas não sejam comprometidas sem qualquer fiscalização.

No Brasil, o sistema de controle externo, inspirado no modelo francês de 1807, foi, por inspiração de Ruy Barbosa, instituído em 1890 com a criação do

Tribunal de Contas da União como se depreende do Decreto n. 966-A.

O referido normativo, datado de 07/11/1890, baixado pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, criou um tribunal de contas vinculado ao Poder Executivo, atribuindo-lhe poderes para exame, revisão e julgamento de todas as operações concernentes à receita e despesa da República. Contudo, somente na Constituição de 1891, art. 89, a referida Corte foi institucionalizada.

Atualmente, as cortes de contas, órgãos de Estado, têm extração constitucional, são vinculadas ao Legislativo — mas sem qualquer subordinação —, possuem competência para fiscalizar, sob o ângulo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, os poderes, órgãos, entidades e empresas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à legalidade e à legitimidade.

4. A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO FEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Como direito fundamental dos cidadãos e da sociedade brasileira, o controle não se encontra expresso claramente na Carta Magna, mas é consenso a noção de que o seu sentido está implícito dentre os direitos fundamentais. Segundo Fernandes (2003, p.34), os direitos decorrentes do regime e dos princípios consagrados pela nossa Constituição, referidos na mesma extensão, quando no § 2º do art.5º dispõe que os direitos e garantias expressos nesta Constituição, não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios.

Atesta, ainda, o mesmo autor que a importância da assimilação do controle como direito fundamental implica o reconhecimento de que na moderna estrutura estatal do País, a sociedade dispõe de valioso instrumento, o Tribunal de Contas, para a consecução desse direito. Ressalta ainda o fato de que esse organismo pode ser o destinatário ou demandado de ação de requerimento e até mesmo do interesse de conhecer informações de caráter geral, que de outra forma não possam ser disponibilizadas.

A atuação do Tribunal de Contas, como órgão independente e auxiliar

do Poder Legislativo, em termos de controle, corresponde basicamente, conforme (art. 71, I a VII, da CF), ao desempenho de funções técnicas e opinativas, que consiste em apreciar e opinar sobre contas, legalidade de atos de admissão e aposentadoria, realizar inspeções e auditorias, fiscalizar e prestar informações; conforme (art. 71, VIII a XI) as funções corretivas, que correspondem à aplicação de sanções, determinações de prazos para execução de providências, sustação da execução de atos, representação sobre irregularidade e abusos. Ressalte-se que, por imposição do art. 75 da CF, são repetidas aos estados-membros as mesmas atribuições, em suas constituições, para os tribunais de contas respectivos. Nos municípios, contudo, diferentemente do que ocorre nos estados, conforme prevê o art. 31,2º, da CF, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Município torna-se não apenas opinativo, mas também vinculante para a Câmara Municipal, que precisa de dois terços dos seus membros para derrubá-lo, evidenciando, pois, que o poder do Tribunal de Contas na esfera municipal opera de forma diversa (MUKAI, 1999).

A seguir serão destacados resumidamente alguns pontos sobre o alcance dos controles efetivados pelos tribunais de contas, colhidos da interpretação de Cezar Miola (1996), dentre os quais:

Controle externo e competência dos Tribunais de contas trata o autor, neste item, do caráter privativo de que se revestem as atividades de exercício do controle externo, onde afirma ser intolerável tentar-se delegar a entidades privadas, as atividades pertinentes ao controle externo, as quais foram expressamente cometidas, na esfera constitucional, aos Tribunais de Contas. Sendo, Portanto, despropositada e infundada qualquer pretensão no sentido de que os técnicos de controle sejam “substituídos” ou tenham suas tarefas transferidas a terceiros, mesmo que vinculados aos centros de poder e ainda menos a agentes privados de fiscalização. Com relação às auditorias independentes afirma ser questionável a sua eficácia, tendo em vista os recentes escândalos financeiros. Podendo, contudo, encontrar espaço para cumprirem seu papel desde que esse ofício não possa suprimir a incidência do controle externo, via Cortes de Contas, posto que não é permitido desvirtuar normas constitucionais, que revestem do caráter de inelegibilidade essa missão.

A falta de integração na prática do controle percebida como uma das mais sérias restrições com que convive o controle externo do Estado, o uni direcionamento concebido na própria Carta Magna e também na Lei Federal n.º 8443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), em que foi desenhada uma estrutura legal que só se volta para o órgão auditado, única e exclusivamente, portanto, ignorando que a atividade administrativa não se esgota em si mesma, sendo multirrelacionada e multidisciplinar. Portanto, o alcance da fiscalização empreendida pelos Tribunais de Contas, não lhe permite circularizar na plenitude o trabalho e as informações, ensejando a perda de muitos subsídios e dados em entraves que poderiam ser facilmente transpostos se fosse lembrado que o ordenamento jurídico é, ou deveria ser, um conjunto harmônico a operar de forma efetivamente sincronizada.

O controle e a eficácia da gestão as considerações sobre esta questão vão desde o reconhecimento de que se trata de um problema historicamente mal encaminhado na trajetória do Estado brasileiro, em que, verifica-se de um lado os contribuintes insatisfeitos a reclamar contra os tributos que lhe são “impostos” e doutro, o Estado, constantemente deficitário, tanto no aspecto financeiro e orçamentário, quanto em relação aos serviços e obras que é capaz de oferecer à população. Logo, forçosamente vê-se a urgência de implementação de um sistema de controle devidamente aparatado, capaz de concorrer para a maximização e otimização do numerário público, através de acompanhamento criterioso dos diversos projetos e atividades constantes da Lei orçamentaria.

5. METODOLOGIA

A metodologia busca investigar os acontecimentos, registros que constitui de procedimentos técnicos, seguindo um método que constitui elementos usados em diversos trabalhos. Para conseguir as respostas que no surgem no decorrer do presente artigo.

Este estudo aborda uma pesquisa bibliográfica de natureza quantitativa de caráter descritivo, utilizando-se de documentos eletrônicos na obtenção dos dados, da revisão bibliográfica da legislação e de outros estudos nesse campo.

Para Demo (1995, pg23) quantitativo, trata somente aquilo que e

empírico, mensurável, testável, operacionalizável, chegando-se ao extremo de considerar real apenas o que é empírico.

Em si, esta pesquisa objetiva analisar as contas públicas dos municípios da região do Vale Do São Lourenço sob o enfoque de identificar irregularidades na transparência e responsabilidade dos gestores municipais no cumprimento das exigências legais trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa análise será realizada a partir das informações apresentadas no parecer prévio das contas públicas anuais das prefeituras, sendo essas informações disponibilizadas e abertas ao cidadão através do site do Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

A fonte para a coleta dos dados será no próprio portal eletrônico do TCE-MT, no qual serão utilizadas informações extraídas dos relatórios técnicos decorrentes de auditoria das contas públicas anuais dos municípios. Para realização desta pesquisa, foram utilizados os relatórios dos exercícios financeiros publicados entre os anos de 2011 a 2014, dos municípios da região do Vale Do São Lourenço, Jaciara, São Pedro Da Cipa, Dom Aquino e Juscimeira.

Para responder ao problema proposto nesta pesquisa, foram utilizados no quadro 01 critérios para atingir o resultado final destacando as principais irregularidades em relação à LRF nos pareceres prévios das contas dos municípios. Após serem identificadas as irregularidades serão selecionadas por artigos as infrações que mais apareceram durante os quatro anos pesquisados.

Na tabela 01, é demonstrada a quantidade de irregularidades em relação à LRF que foram apontadas pelo TCE-MT no período de 2011 à 2014.

6. COLETA DE DADOS

Com base nas análises dos relatórios apontados pelo Tribunal de Contas, segue abaixo a demonstração da quantidade de irregularidades em relação à LRF que foram apontadas pelo TCE-MT no período de 2011 à 2014.

Quadro 01: quantidade de irregularidades por municípios no período de 2011 à 2014

Municípios	2011	2012	2013	2014	Total
Jaciara	6	24	3	0	36
Dom Aquino	1	6	2	2	11
São Pedro	1	10	2	29	42
Juscimeira	13	3	2	6	24

Fonte: Pesquisa

Nos resultados do ano de 2011, foram identificados o total de 21 infrações no geral, Juscimeira apresentou maior índice de irregularidade, no total foram treze irregularidades, seguido por Jaciara com seis, os municípios que apresentaram o menor número foram Dom Aquino e São Pedro da Cípa com apenas uma infração cada, sendo que todos os outros municípios apresentaram nesse ano pelo menos uma ou mais irregularidades com a LRF nas prestações de contas.

No ano de 2012 totalizaram-se quarenta e três irregularidades, o dobro de 2011, sendo que Jaciara apresentou vinte e quatro irregularidades, na sequência São Pedro com dez, e os que apresentaram um número menor foram Dom Aquino com seis e Juscimeira com três ilegalidades apenas.

No ano de 2013 o índice diminuiu em relação aos anos anteriores totalizando nove irregularidades, Jaciara com três e os demais municípios com duas irregularidades cada um.

Em 2014 os índices voltaram a subir totalizaram o valor de trinta e sete irregularidades, os municípios que apresentaram o maior índice foram São Pedro com 42 irregularidades e Jaciara com 36 Juscimeira com 24 e Dom Aquino 11 irregularidades.

Nos quadros de 02 á 05, é demonstrada a quantidade de irregularidades classificadas em não classificadas, moderadas, graves e gravíssimas, no período de 2011á 2014, enquadradas nos artigos da LC nº 101/2000, juntamente com as infrações ocasionadas pelas gestões municipais em desconformidade com o Sistema de LRF-Cidadão. As apurações desses dados ocorreram por meio da análise de 16 relatórios ano a ano durante o período pesquisado, utilizando por ano um relatório para cada município.

Quadro 02: Classificação das ilegalidades do município de Jaciara de 2011á 2014

Anos	Não classificado	Moderado	Grave	Gravíssimo	Total
2011	3	1	6	0	10
2012	0	2	22	0	24
2013	0	0	3	1	4
2014	0	0	0	0	0

Fonte: Pesquisa

No primeiro ano os documentos apontados evidenciaram um total de dez ilegalidades sendo seis delas graves, três não classificadas e uma moderada. As mesmas estão relacionadas á: As dispensas de licitação não foram amparadas na legislação, especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certamente licitatório, não houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis, inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração, dentre outras.

Segundo a amostragem de auditoria, o relatório técnico às fls. 233/338- TCE apontou no ano de 2012 a existência de vinte e quatro irregularidades, sendo vinte e duas graves e duas moderadas, conforme a classificação dada pela resolução Normativa nº 17/2010, do TCE-MT. As mesmas foram descritas como: Gestão Fiscal/Financeira, Ausência da Retenção de impostos de renda dos pagamentos efetuados e prestadores de serviços, Licitação, inexistência de contrato, despesas não autorizadas, prestações de contas irregular, concessão irregular, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativas, despesas não autorizadas, ausência ou deficiência dos registros analíticos, ausência de documentos comprobatórios de despesas.

A estrutura político-administrativo desse município é composta pelo poder Executivo, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, bem, como e pelo Poder legislativo.

O PPA- plano Plurianual, foi instituído pela Lei nº 1190, de 29/09/2009, e foi protocolada sob o nº 329-8/2010 no TCE-MT em 29/12/2009, portanto, em

conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício examinado foi, instituída pela Lei nº 1480, de 05/11/2012, foi protocolada sob o nº 10.624-0/2013 no TCE-MT em 18/12/2012 por meio físico e em 20/04/2013 (autos digitais), de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

LOA- Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2013 foi publicada no dia 19/12/2012, conforme Lei nº 1486, de 11/12/2012, protocolada sob o nº 10.625-9/2013 no TCEMT em 20/04/2013, em desacordo com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano. Foram apontadas quatro ilegalidades, três graves e uma gravíssima, que estão relacionadas á gastos com pessoas acima do permitido, gestão fiscal/financeira, Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

No ano de 2014 as irregularidades através de relatórios de análise da defesa (documento nº.161769/2015 TCE/MT), a equipe técnica de auditoria concluiu que foram sanadas as irregularidades.

Quadro 03: Classificação das ilegalidades do município de Dom Aquino de 2011 á 2014

Anos	Não classificado	Moderado	Grave	Gravíssimo	Total
2011	0	0	1	1	2
2012	1	0	4	1	6
2013	0	0	1	1	2
2014	0	0	0	2	2

Fonte: Pesquisa

No decorrer dos quatros anos o município de Dom Aquino não apresentou um nível elevado de falhas. No ano de 2011 teve duas uma grave e

outra gravíssima, que são Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas. Observa-se que nos outros três anos tiveram falhas gravíssimas, só em 2012 que apresentou quatro itens graves.

Quadro 04: Classificação de ilegalidades do município de São Pedro da Cipa de 2011 á 2014

Anos	Não classificado	Moderado	Grave	Gravíssimo	Total
2011	0	0	1	0	1
2012	0	0	9	1	10
2013	1	0	1		2
2014	0	1	28	0	29

Fonte: Pesquisa

O Sistema de Controle Interno do Município de São Pedro da Cipa foi criado pela Lei nº 305/2007. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008). O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

O município de São Pedro da Cipa apresentou no primeiro ano uma ilegalidade não houve implantação do sistema de controle interno do município e nem a nomeação de um servidor para o cargo de controlador interno contrariando art. 74 da CF, art. 10 da CL 269/07 e art. 2º da Res. Normativa 01/07. Item 3.5-1. No ano de 2012 o índice aumentou, e em 2013 tornou diminuir. No ultimo ano houve o maior número de falhas nesse município sendo esse índice o maior entre todos os municípios, com vinte e nove irregularidades. As mesmas estão divididas em uma moderada e vinte e oito graves. Dentre as mesma houve erro na contabilidade, gestão fiscal/financeira, pagamentos não autorizados, erros no controle interno etc.

Quadro 05: Classificação de ilegalidades do município de Juscimeira de 2011 á 2014

Anos	Não classificado	Moderado	Grave	Gravíssimo	Total
2011	1	1	11	0	13
2012	0	0	2	1	3
2013	1	0	1	0	2
2014	0	0	5	1	6

Fonte: Pesquisa

E se tratando da classificação das irregularidades, pode ser observado que o município de Juscimeira segundo relatórios apontados pelo Tribunal de Contas evidenciou treze ilegalidades no primeiro ano sendo onze delas grave, seguindo por três no ano de 2013, sendo duas graves e uma gravíssima. Em 2014 teve duas uma grave e outra não classificada. No último ano teve um aumento com seis irregularidades sendo cinco graves e uma gravíssima. Visto que os municípios que compõe o Vale do São Lourenço apresentou falhas no controle interno, mostrando ineficiência de prestação de serviço nos setores públicos.

Com relação a todos os municípios essas irregularidades podem ser penalizadas. Os gestores tem que apresentar os documentos de defesa, que tentam sanar essas irregularidades. Caso essas irregularidades sejam graves ou gravíssimas é dado prazo para a defesa, não sendo sanadas os gestores podem ter que devolver o valor ao erário, multa e advertências. Há casos que o gestor é afastado do cargo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Controle Interno do Tribunal de Contas da União vem evoluindo desde a criação de uma unidade especializada em 1986. Foram adotadas metodologias que já eram utilizadas nas atividades de controle externo do Tribunal, como matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. O sistema informatizado de fiscalizações do TCU passou a ser usado em auditorias internas.

Conclui-se que os municípios da região do vale do São Lourenço, apresentou uma melhora no decorrer do período. Os municípios de Jaciara e Juscimeira apresentou uma melhora onde diminuíram as irregularidades no decorrer dos anos. São Pedro da Cipa e Dom Aquino permaneceram sem ter oscilações. Com a eficiência do controle interno os municípios podem apresentar uma gestão transparente onde agrega mais benefícios aos municípios, contribui para prevenção das irregularidades.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico: elaboração de trabalhos na graduação** / Maria Margarida de Andrade. – 3. Ed. – São Paulo: Atlas, 1998
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.
CORREIA, Alberto. **Controle interno**. São Paulo: USP, 1999.
- DEMO, Pedro, 1941. **Metodologia científica em ciências Sociais** / Pedro Demo. -3 ed. E ampl. – São Paulo: Atlas, 1995
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. – 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- LIMA, Diana Vaz de. **Fundamentos da auditoria governamental e empresarial: com modelos de documentos e pareceres utilizados**. São Paulo: Atlas, 2003.
- MACHADO Teixeira Júnior; REIS Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 comentada**. 28 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1997.
- MEDEIROS, Marcelo. **Os Políticos e os Tribunais**. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro. 22 janeiro, 2009. Coisas da Política, Sociedade Aberta, p. A9.
- MIOLA, César. **Tribunal de Contas: controle para a cidadania**. *Revista do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul*. Porto alegre. V,14 n.25,2sem 1996.
- MUKAI, Toshio. **Direito Administrativo Sistematizado**. São Paulo: Saraiva, 1999.

